



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

DE 17 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECES-SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, até 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem do ESF, com carga horária de 40 horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 718/90 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017.

Art. 2º. As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa e regidas pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
17 de abril de 2018.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a renovação de contratação emergencial de 04 (quatro) Técnicos em Enfermagem do ESF, com base em processo seletivo simplificado nº 001/2017, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Não é caso de nova contratação.

A renovação das contratações se faz necessária, tendo em vista que não houveram aprovados no concurso público realizado. Tratam-se de profissionais que são essenciais para a continuidade das ações de saúde, junto aos ESF's.

Salientamos que esta forma de contratação encontra amparo na Constituição Federal, que prevê as contratações temporárias no serviço público para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, verbis: Art. 37. [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Os referidos profissionais desempenharão suas atividades atendendo as demandas na Estratégia Saúde da Família Rural (ESF Meio Rural), ou seja, nos Postos de Saúde do interior, contribuindo para a promoção da saúde, inclusão, prevenção de enfermidades, e principalmente, atuando na melhoria da qualidade de vida dos munícipes

Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com os elementos já mensurados, para evitar a descontinuidade da prestação deste serviço essencial à população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
17 de abril de 2018.

ALTEMAR RECH

Secretário da Administração

MARCIANO RAVANELLO,

Prefeito Municipal.